

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 01 de
Abril de 2022
Edição 1062
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 107, DE 21 DE MARÇO DE 2022 - LEI N.9133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.140.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
04.122.0095.2424.0000	4.4.90.52.00	421	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33 033 033	800.000,00
04.122.0095.2424.0000	3.3.90.92.00	2991	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33 033 033	140.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.451.0047.1942.0000	3.3.90.30.00	2869	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	200.000,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
28.843.0000.3000.0000	4.6.90.71.00	460	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	33 033 033	-940.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
15.391.0047.1946.0000	3.3.90.39.00	574	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	-200.000,00

Anulação (-) -1.140.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 21 de MARÇO de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 136, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.9133

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$27.920,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 27.920,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
20.605.0138.1008.0000	3.3.90.30.00	2884	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	44 044 044	9.920,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
18.543.0058.2050.0000	4.4.90.52.00	2907	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM	10 010 010	18.000,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
20.605.0138.1008.0000	4.4.90.52.00	2276	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	44 044 044	-9.920,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTES	VALOR
18.543.0058.2050.0000	3.3.90.39.00	2387	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM	10 010 010	-18.000,00

Anulação (-) -27.920,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 01 de ABRIL de 2022

WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

PORTARIA Nº359/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 286/2021 que nomeou, **Verônica Chagas Benvido Degel** para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Supervisor de Divisão de Serviços Administrativos da UPH São José, **Símbolo DAS-6**, com vigência a contar de 25/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de março de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PORTARIA Nº491/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021 e 074/22, **Verônica Chagas Benvido Degel**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Supervisor do Departamento de Ambulatório - Hospital São José, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 25/02/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de março de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº497/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 312/2022 que nomeou, **Fabiana da Costa Faquer**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Chefe de Atendimento ao Cidadão - Hospital São José, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de março de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº504/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021 e 135/22, **Fabiana da Costa Faquer**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de março de 2022.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 133/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a **Celia Maria Rangel Nogueira**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3791/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Celia Maria Rangel Nogueira. Professor II - 25h - Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 15553, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.748/10.950 (18/30) em R\$ 1.499,63 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professor II – 25h - Padrão E	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.499,63

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de janeiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 217/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Maria Auxiliadora dos Santos Rosa**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3048/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Maria Auxiliadora dos Santos Rosa**, Professora II – 25h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 10163, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.114,29 (três mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 25h – Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.946,44
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 486,61
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 291,96
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 389,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 240/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a **Elizabete Pessanha de Souza**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4184/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Elizabete Pessanha de Souza**, Cozinheira II – Padrão G, lotada na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, matrícula nº 30419, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 7.722/10.950 (21/30) em R\$ 1.100,00 (um mil, e cem reais), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Cozinheira II- Padrão G	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.100,00

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 241/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a **Elizabeth Rodrigues Tavares de Freitas**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4269/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Elizabeth Rodrigues Tavares de Freitas**, Professor II – 35h – Padrão E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 15211, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.751/10.950 (18/30) em R\$ 1.780,97 (um mil, setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professor II- 35h - Padrão E	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.780,97

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 284/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Evanilson Lima Berto**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2167/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Evanilson Lima Berto**, Guarda Civil Municipal – Padrão H, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, matrícula nº 13107, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.572,42 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Guarda Civil Municipal – Padrão H	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.551,74
Quinquênio – 20%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 510,34
Risco de Vida - 20%	Lei nº 6.312/97 c/c Lei nº 6819/99 e Lei nº 7726/12	R\$ 510,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 285/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a **Leony Maria Rosa Maia Vieira**.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3006/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Leony Maria Rosa Maia Vieira**, Médico III – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 6506, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.860,78 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Médico III – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.573,86
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.372,15
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 914,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 286/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a José Armando Gomes Paes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3795/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a José Armando Gomes Paes, Agente Administrativo III – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 5212, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.406,72 (três mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Agente Administrativo III – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 2.523,50
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 883,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 289/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Leila Vares de Almeida Gomes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4714/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Leila Vares de Almeida Gomes, Professora II – 25h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11600, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.038,34 (três mil, trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 25h – Padrão H	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.898,97
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 474,74
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 284,84
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 379,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 290/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Neiva Ribeiro Pereira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 04157/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Neiva Ribeiro Pereira, Professora I – 20h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11937, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.990,46 (três mil, novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I – 20h – Padrão H	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.541,70
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 635,42
Adicional - 12%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 305,00
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 508,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 292/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Maria José da Silva Gordo Lopes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4681/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria José da Silva Gordo Lopes, Professor II – 35h – Padrão D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 19188, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 5.437/10.950 (14/30) em R\$ 1.341,52 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professor II – 35h – Padrão D	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.341,52

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de fevereiro de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 339/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Miriam Lacerda Santana Chagas.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 04440/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Miriam Lacerda Santana Chagas, Professora I – 20h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11123, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.066,71 (quatro mil, sessenta e seis reais e setenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I – 20h – Padrão H	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.541,70
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 635,42
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 381,25
Adicional - 15% progressão	Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 508,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 340/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Fabiane Barreto Velasco.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 04605/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Fabiane Barreto Velasco, Professora II – 35h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 9795, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.548,81 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 35h – Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.635,21
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 710,75
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 426,45
Adicional - 20% progressão	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 568,60
DA	Lei 7.345/2002	R\$ 207,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 341/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Ana Lucia do Espírito Santo Rosa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 01430/2020:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ana Lucia do Espírito Santo Rosa, Professora II – 25h – Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11915, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.658,51 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 25h – Padrão H	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.898,97
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 474,74
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 284,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 347/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Sebastião José de Abreu Mota.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4283/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sebastião José de Abreu Mota, Atendente de Consultório – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5091, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.576,59 (dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Atendente de Consultório – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.662,32
Quinquênio – 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 581,81
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 332,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 350/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Helena Cristina Anastácio Pinheiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3686/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Helena Cristina Anastácio Pinheiro, Agente de Serviços Gerais III – Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 6036, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.680,95 (hum mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Serviços Gerais III – Padrão J	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.120,64
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 336,19
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 224,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 351/2022

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Jamil de Souza Barreto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4280/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Jamil de Souza Barreto, Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Serviço Público, matrícula nº 6160, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.102,86 (dois mil, cento e dois reais e oitenta e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão N	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.236,98
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 371,09
Insalubridade - 40%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 494,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Procuradoria Geral do Município

Portaria nº 019/2022

O PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar agilidade aos processos administrativos envolvendo servidores e seus dependentes e reduzir o número de demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de classificar e quantificar as demandas judiciais e administrativas na busca de se otimizar os trabalhos e dar efetividade e agilidade à conclusão dos processos;

CONSIDERANDO que organização e conhecimento de demandas repetitivas é um instrumento valioso para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, através da identificação de pontos sensíveis e aspectos que necessitem de remodelação, a fim de otimizar e aperfeiçoar os trabalhos daqueles que executam as defesas técnicas-jurídicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento sistêmico de gestão processual e de comunicação entre setores

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fluxo de Demandas Judiciais e Análise de Casos Repetitivos envolvendo Servidores Municipais.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- I – Levantamento e identificação de matérias que resultam nos maiores números de demandas judiciais por áreas;
- II – Identificar e apontar os maiores desafios e dificuldades para se obter resposta de ofícios enviados a outras Secretarias;
- III – Levantamento e identificação de matérias que resultam nos maiores números de processos administrativos que dependam de parecer dos procuradores;
- IV – Pontuar sugestões para implantação de mecanismos ou procedimentos para agilizar a conclusão de processos administrativos que dependam de parecer dos procuradores;
- V – Identificar e destacar pontos sensíveis ou aspectos que necessitem de remodelação;

Art. 3º - A Comissão será composta pelos servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro e deverá apresentar relatórios periódicos a cada 60 (sessenta) dias:

- A – Giovanna Galvão Villela Vieira – Assessora Técnica, mat. 24.202
- B – Izabele Sardinha Costa – Assessora Técnica, mat. 33.095
- C – Thiago Fernandes Coelho de Souza – Assessor Técnico, mat. 34.514
- D – Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos – Assessora Técnica, mat. 33.363
- E – Robson da Silva Teixeira – Assessor Técnico, mat. 24.140

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Júnior
Procurador Geral do Município

Portaria nº 020/2022

O PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar agilidade aos processos administrativos envolvendo servidores e seus dependentes e reduzir o número de demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de classificar e quantificar as demandas judiciais e administrativas na busca de se otimizar os trabalhos e dar efetividade e agilidade à conclusão dos processos;

CONSIDERANDO que organização e conhecimento de demandas repetitivas é um instrumento valioso para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, através da identificação de pontos sensíveis e aspectos que necessitem de remodelação, a fim de otimizar e aperfeiçoar os trabalhos daqueles que executam as defesas técnicas-jurídicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento sistêmico de gestão processual e de comunicação entre setores

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fluxo e Análise de soluções para Agilizar o Julgamento dos Processos Administrativos.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- I – Levantamento e identificação de matérias que resultam nos maiores números de demandas administrativas/judiciais por áreas;
- II – Identificar e apontar os maiores desafios e dificuldades para se obter resposta de ofícios enviados a outras Secretarias;
- III – Levantamento e identificação de matérias que resultam nos maiores números de processos administrativos que dependam de parecer dos procuradores;
- IV – Pontuar sugestões para implantação de mecanismos ou procedimentos para agilizar a conclusão de processos administrativos que dependam de parecer dos procuradores;
- V – Identificar e destacar pontos sensíveis ou aspectos que necessitem de remodelação;

Art. 3º - A Comissão será composta pelos servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro e deverá apresentar relatórios periódicos a cada 60 (sessenta) dias:

- A – Luciana Soares Batista – Assessora Técnica, mat. 36.423
- B – Gabriela Gicovate Paes – Assessora Técnica, mat. 38.406
- C – Jairo Siqueira da Silva – Assessor Técnico, mat. 38.522
- D – Ana Caroline Machado de Souza – Assessora Técnica, mat. 34.346

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Júnior
Procurador Geral do Município

Portaria nº 021/2022

O PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar agilidade aos processos administrativos envolvendo servidores e seus dependentes e reduzir o número de demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de classificar e quantificar as demandas judiciais e administrativas na busca de se otimizar os trabalhos e dar efetividade e agilidade à conclusão dos processos;

CONSIDERANDO que organização e conhecimento de demandas repetitivas é um instrumento valioso para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, através da identificação de pontos sensíveis e aspectos que necessitem de remodelação, a fim de otimizar e aperfeiçoar os trabalhos daqueles que executam as defesas técnicas-jurídicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento sistêmico de gestão processual e de comunicação entre setores;

CONSIDERANDO a necessidade de se aumentar o fluxo de receitas por meio da recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter mais efetividade na localização de contribuintes devedores de tributos municipais acionados por meio de processos da dívida ativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fluxo de Demandas Judiciais e Análise de Óbice a Recuperação de Ativos pela Dívida Ativa.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- I – Levantamento e identificação de matérias que resultam nos maiores números de demandas judiciais por áreas;
- II – Identificar e apontar os maiores desafios e dificuldades para se obter resposta de ofícios enviados a outras Secretarias;
- III – Identificar e destacar pontos sensíveis ou aspectos que necessitem de remodelação;
- IV – Sugerir meios aptos a propiciar a rápida localização dos contribuintes devedores em vista de dar mais efetividade nas demandas da dívida ativa;
- V – Apontar maiores entraves e sugerir soluções ou correções no sistema utilizado para a gestão do crédito municipal – Albrax.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro e deverá apresentar relatórios periódicos a cada 60 (sessenta) dias:

- A – André Peralva Barbirato de Assis – Assessor Técnico, mat. 33.906
- B – Fabrinne Rangel da Paixão – Assessora Técnica, mat. 38.938
- C – Gustavo de Souza Cardoso – Assessor Técnico, mat. 34.367
- D – Wanderson Correa Barrada – Assessor Técnico, mat. 33.182
- E – Nathalia Viana Barbosa da Silva – Assessora Técnica, mat. 34.380

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Júnior
Procurador Geral do Município

Portaria nº 022/2022

O PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, isonomia e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar agilidade aos processos administrativos envolvendo servidores e seus dependentes e reduzir o número de demandas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de classificar e quantificar as demandas judiciais e administrativas na busca de se otimizar os trabalhos e dar efetividade e agilidade à conclusão dos processos;

CONSIDERANDO que organização e conhecimento de demandas repetitivas é um instrumento valioso para melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos, através da identificação de pontos sensíveis e aspectos que necessitem de remodelação a fim de otimizar e aperfeiçoar os trabalhos daqueles que executam as defesas técnicas-jurídicas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir o volume de demandas trabalhistas e identificar meios para reduzir as condenações de Responsabilização Subsidiária em Terceirizações e a necessidade de se realizar o levantamento/adequação do cadastro no sistema de controle interno de processos (PGMNET);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento sistêmico de gestão processual e de comunicação entre setores

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Fluxo de Demandas Trabalhistas e Controle de Responsabilização Subsidiária em Terceirizações.

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- I – Levantamento e identificação de matérias que resultam nos maiores números de demandas judiciais por áreas;
- II – Identificar e apontar os maiores desafios e dificuldades para se obter resposta de ofícios enviados a outras Secretarias;
- III – Identificar e destacar pontos sensíveis ou aspectos que necessitem de remodelação;
- IV – Apontar os entraves e sugerir soluções ou correções no sistema do cadastro de controle interno de processos (PGMNET).

Art. 3º - A Comissão será composta pelos servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro, que deverá apresentar relatórios periódicos a cada 60 (sessenta) dias:

- A – Ana Katarina Albermaz Sales – Assessora Técnica, mat. 24.325
- B – Flávio Peixoto Araújo – Assessor Técnico, mat. 33.915
- C – Mario Gustavo Ribeiro Couto Mascarenhas Palma – Assessor Técnico, mat. 38.110
- D – Larissa Bianchi França – Assessora Técnica, mat. 34.323
- E – Patrícia Sence Fernandes Pereira – Assessora Técnica, mat. 34.727

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2022.

Roberto Landes da Silva Júnior
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSO APROVADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

PROCESSO Nº

2022.004.000021-1-CA Antônio César Azevedo Gomes
Campos dos Goytacazes, 30 de março de 2022.

Rodrigo Resende Ramos
Secretário Municipal de Transparência e Controle
CRC/RJ – 088327/O-8 - Mat. 40.414

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 32/2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADA DE TRABALHO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – SEDUCT.

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de funcionamento interno da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUCT passa a ser regulado pelo disposto nesta Portaria.

**Capítulo I
Do Horário de Funcionamento**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia passará a funcionar com novos horários, conforme disposto abaixo:

- O horário de funcionamento interno será das 7 horas às 20 horas, contemplando 02 dois turnos de trabalho.
- O horário referencial de expediente e de atendimento ao público permanece nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas.

**Capítulo II
Da Jornada de trabalho**

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores lotados na SEDUCT se dará conforme abaixo descrito, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica e observado o disposto nesta Portaria:

- Servidor com carga semanal menor ou igual a 30 (trinta) horas, a jornada será 1/5 (um quinto) da carga horária semanal, por dia, incluindo o intervalo para lanche, de segunda a sexta.
- Servidor com carga semanal maior ou igual a 35 (trinta e cinco) horas, a jornada diária, será 1/5 (um quinto) da carga horária semanal, por dia, acrescido do período do almoço, de segunda a sexta.

**Capítulo III
Da Jornada de trabalho Excepcional**

Art. 4º - O servidor com carga semanal menor ou igual a 30 (trinta) horas poderá, excepcionalmente, solicitar uma jornada diferenciada, em que trabalhará em horários fixos e predefinidos, negociados com a sua chefia imediata, que encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas da SEDUCT, para análise e aprovação, conforme a seguir:

- Nesta jornada diferenciada, a distribuição da carga horária semanal deverá ser no mínimo em 3 (três) dias.
- A exceção a esta regra é o servidor com carga horária semanal, menor ou igual a 20 (vinte) horas, pois poderá ser realizada em 2 (dois) dias.

**Capítulo IV
Do Posto de trabalho**

Art. 5º - O servidor que totaliza a carga horária semanal maior ou igual a 35 (trinta e cinco) horas e que atua somente no prédio da SEDUCT, terá posto de trabalho (mesa e cadeira) fixo, os demais servidores, deverão compartilhar o posto de trabalho com o servidor do contraturno ou o com o servidor da mesma equipe que presta serviço avançado nas Unidades Escolares.

**Capítulo V
Disposições Finais**

Art. 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas da SEDUCT.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula – 40743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0069/2022

PROCESSO Nº: 2021.205.400104-5-PR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2021.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

CNPJ Nº: 79.788.766/0001-32

OBJETO: aquisição de recursos educacionais lúdicos, conforme descrito nos Anexos ao edital e, na Ata de Registro de Preços nº 049/2021 do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 075/2021 e, em especial, conforme itens (01, 02, 03, 04 e 05).

VALOR: R\$ 6.911.070,76 (seis milhões, novecentos e onze mil e setenta reais e setenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO CONTRATUAL: 12(DOZE) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 30 de Março de 2022.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Parecer nº 058.001/2022

PROCESSO nº 2022.208.000014-1-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico através do empresário exclusivo.

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo E Nova Agência & Projetos Eireli.

REFERENTE: Contratação de show do Cantor Apollo, no dia 31 de Março de 2022 – às 16 horas para a programação do Centro Fashion Day, na Praça São Salvador, com fundamento no artigo 25, inciso III, DA Lei nº8666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

Data: 31/03/2022

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 30 de Março de 2022.

MARCELO MÉRIDA AGUIAR
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Secretaria Municipal de Fazenda

Processo Fiscal nº 60.667/2019

Auto de Infração nº 17.444/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.444/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.644/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.444 e o processo fiscal nº 60.667/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2021.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.725/2019

Auto de Infração nº 17.407/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.407/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.415/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.407 e o processo fiscal nº 60.725/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 24 de março de 2022.

João Batista da Silva Carreira
Relator

Processo Fiscal nº 60.664/2019

Auto de Infração nº 17.447/2019

Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA

Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.447/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.649/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.447 e o processo fiscal nº 60.664/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 09 de dezembro de 2021.

Robson Prereira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.666/2019
Auto de Infração nº 17.445/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.445/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.645/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.445 e o processo fiscal nº 60.666/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de dezembro de 2021.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.670/2019
Auto de Infração nº 17.440/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.440/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.636/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.440 e o processo fiscal nº 60.670/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 11 de janeiro de 2022.

Robson Pêreira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.671/2019
Auto de Infração nº 17.439/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.439/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.634/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.439 e o processo fiscal nº 60.671/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de janeiro de 2022.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.677/2019
Auto de Infração nº 17.433/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.433/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 56.443/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.433 e o processo fiscal nº 60.677/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de março de 2022.

Robson Pêreira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.680/2019
Auto de Infração nº 17.430/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.430/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.440/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.430 e o processo fiscal nº 60.680/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de janeiro de 2022.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.683/2019
Auto de Infração nº 17.427/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.427/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 56.437/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.427 e o processo fiscal nº 60.683/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de março de 2022.

Robson Pêreira da Silva
Relator

Processo Fiscal nº 60.685/2019
Auto de Infração nº 17.470/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.470/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.907/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.470 e o processo fiscal nº 60.685/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2022.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.693/2019
Auto de Infração nº 17.463/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.463/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.666/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.463 e o processo fiscal nº 60.693/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.699/2019
Auto de Infração nº 17.461/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.461/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.663/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.461 e o processo fiscal nº 60.699/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.706/2019
Auto de Infração nº 17.450/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.450/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 17.653/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.450 e o processo fiscal nº 60.706/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de março de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Processo Fiscal nº 60.766/2019
Auto de Infração nº 17.399/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.399/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.406/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.399 e o processo fiscal nº 60.766/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de março de 2022.

Rogéria Santos do Amaral Gomes
Relatora

Processo Fiscal nº 60.779/2019
Auto de Infração nº 17.421/2019
Recorrente/Autuado: Loureiro E Cia Administradora Patrimonial LTDA
Recorrida: Junta de Recursos Fiscais

EMENTA: Auto de Infração nº 17.421/2019, lavrado por agente fiscal do Município, em razão do autuado deixar de recolher o I.T.B.I. após análise de verificação da condição resolutoria da imunidade concedida no processo nº 15.430/2016, da qual restou **não ratificada**, infringindo os dispositivos legais: "36, inciso VIII, art. 247 § 2º, art. 237, inciso I, art. 242, art. 245, art. 247, § único, art. 248, inciso XIII, art. 252, inciso II e art. 256, inciso I, art. 260 todos da Lei 8.690/15; c/c, art. 37, art. 147 e art. 149, inciso IV do Código tributário Nacional.

ACÓRDÃO: A Junta de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, com base no julgado do STF, Recurso Extraordinário nº 796.376, com tese de repercussão geral, **julgou improcedente** o Auto de Infração nº 17.421 e o processo fiscal nº 60.779/2019, reformando a decisão de primeira instância.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de março de 2022.

Orlando Lino Pinheiro Portugal Júnior
Relator

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000144-6-PR
Pregão Presencial nº 015/2021
Contrato nº 015/2022
Empresa Contratada: **D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**.
CNPJ: 11.372.104/0001-43
Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente o Programa de Prevenção Saúde na Escola, Clube Dentinho Saudável, Programa para Gestantes Portas Abertas e Programa TRA (Tratamento Restaurador Atraumático).
Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 03/01/2022

Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Republicação por incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000184-5-PR
Pregão Presencial nº 018/2021
Contrato nº 024/2022
Empresa Contratada: **WJM DENTAL LTDA ME**.
CNPJ: 72.367.600/0001-01
Objeto: Aquisição de anestésico odontológico para atender as demandas oriundas dos consultórios da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 37.973,00 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e três reais).
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 15/02/2022

Campos dos Goytacazes, 15 de Fevereiro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 2021.045.000132-4-PR
Pregão Presencial nº 012/2021
Contrato nº 025/2022
Empresa Contratada: **OXI GASES LTDA**.
CNPJ: 36.279.784/0001-86
Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, com locação de cilindros, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes – RJ.
Valor: R\$ 414.932,50 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo contratual: 03 (três) meses.
Data da Assinatura: 25/02/2022

Campos dos Goytacazes, 25 de Fevereiro de 2022.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

PORTARIA SMDHS Nº 40/2022

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 304/2013 que institui normas sobre gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Campos dos Goytacazes, que estabelece ao Secretário Municipal indicar os gestores para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora **Paloma Campos Cruz, matrícula nº 19.601**, Diretora da Proteção Social Básica, para atuar como **Gestor de Contrato** e **Marcélia Cardoso Alves Anda, matrícula nº 19.670**, Coordenadora de Transferência e Renda e Benefícios Assistenciais para atuar como **Fiscal de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 0007/2022-Processo nº 2021.021.000095-6-PR-Objeto: Aquisição de cestas básicas embaladas, prontas para distribuição aos usuários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 31 de março de 2022.

Rodrigo Nogueira de Carvalho
Matrícula nº 40.442
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0011/2022
PROCESSO Nº 2021.021.000105-7-PR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
CONTRATADA: NORTE LAGOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI.
CNPJ/MF: 10.614.866/0001-46
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 152,25(CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º(TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2022

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE MARÇO DE 2022.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0009/2022
PROCESSO Nº 2021.021.000105-7-PR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
CONTRATADA: PONTO DOS FAZENDEIROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF: 04.005.422/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.755,00(VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º(TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2022

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE MARÇO DE 2022.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0010/2022
PROCESSO Nº 2021.021.000105-7-PR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA-ME.
CNPJ/MF: 06.324.0022/00001-93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.626,45 (OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2022

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE MARÇO DE 2022.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0012/2022
PROCESSO Nº 2021.021.000105-7-PR
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021
CONTRATADA: VITOR S FERREIRA & CIA LTDA.
CNPJ/MF: 07.216.364/0001-52
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.
VALOR GLOBAL: R\$ 340,00 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS).
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2022

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE MARÇO DE 2022.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

EXTRATO DE CONTRATO 1º TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
25% AO CONTRATO DE Nº 0001/2021

CONTRATO Nº 0001/2021
PROCESSO Nº 2020.021.000066-6-PR
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-A/2020
CONTRATADA: J.R.B. COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA-EPP.
CNPJ/MF: 39.226.311/0007-02
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO É O ACRÉSCIMO DEQUANTITATIVO NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)DO CONTRATO Nº 0030/2021,RELATIVO AO FORNECIMENTO DE URNAS(ADULTO E INFANTIL),TRANSLADO E EXECUÇÃO DE FUNERAIS,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL-SMDHS.
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ O 30º(TRIGÉSIMO) DIA, A PARTIR DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/01/2022

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
MATRÍCULA Nº 40.442

Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Campos dos Goytacazes- CAISAN

Campos dos Goytacazes, 25 de Março de 2022

Edital de Convocação Nº 03/2022

O Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Campos dos Goytacazes- CAISAN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº7.948 de 17/10/2007, alterada pela Lei Nº 8.097 de 14 de Julho de 2009, **CONVOCA** para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 01 de Abril de 2022 às 14h, de forma presencial, na Casa dos Conselhos, no Edifício Executivo- Avenida Alberto Torres, 371 no 11ºAndar, com a seguinte Pauta:

- 1 - Leitura das Atas anteriores;
- 2 - Informar aos Conselheiros as Datas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- 3 - Discussão do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campos;
- 4 - Assuntos Gerais.

Thais da Silva Serafim
Presidente da CAISAN
Matrícula – 40.633

Campos dos Goytacazes, 25 de Março de 2022

Edital de Convocação Nº 04/2022

O Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Campos dos Goytacazes- CAISAN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº7.948 de 17/10/2007, alterada pela Lei Nº 8.097 de 14 de Julho de 2009, **CONVOCA** os Conselheiros das Câmaras da CAISAN para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 04 de Abril de 2022 com horário a definir com seus membros os horários das mesmas, de forma presencial, na Casa dos Conselhos, no Edifício Executivo- Avenida Alberto Torres, 371 no 11ºAndar, com a seguinte Pauta:

Artigo 1º. Eleger o Coordenador e relator das Câmaras Técnicas a seguir:
1 - Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Gestão em Assuntos de Segurança Alimentar e Nutricional- CATPLAN
2 - Câmara Técnica e políticas de Educação e Saúde em Segurança Alimentar e Nutricional – CATPES
3 - Câmara Técnica de Políticas Sociais e Estruturais de Segurança Alimentar e Nutricional- CATPOSE

Artigo 2º. Discutir o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campos dentro das Câmaras

Artigo 3º. Assuntos Gerais.

Thais da Silva Serafim
Presidente da CAISAN
Matrícula – 40.633

Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vice-Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Conselheiros para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 05 de Abril de 2022 (terça-feira) às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), será realizado no auditório da Casa dos Conselhos, Ed. do Centro Executivo - End.: Avenida Alberto Torres,371- Centro – Campos dos Goytacazes –RJ e de forma híbrida através da plataforma MEET , sendo enviado o link às 8:45.

Pauta:

1. Aprovação da Ata anterior;
2. Expediente do dia;
3. Leitura e aprovação do Regimento Interno do COMDE;
4. Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes –RJ, 30 de Março de 2022

Raul Ferrarez Alves
Vice-Presidente

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0067/2022
PROCESSO Nº. 2021.203.000049-3-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
CONTRATADA: CADU COMERCIAL LTDA – EPP.
CNPJ nº: 16.791.903/0001-78

OBJETO aquisição de baterias, materiais e ferramentas para atender a demanda de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca (SEMAP) de Campos dos Goytacazes-RJ, conforme descrito nos Anexos I e VIII do edital e, na Ata de Registro de Preço nº 047/2021 itens (05,07,08,10,12,13).

VALOR GLOBAL: R\$ 12.006,00 (doze mil e seis reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA, será efetuado pelo CONTRATANTE, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do CONTRATANTE.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2022.

PUBLIQUE-SE.

Em 25 de março de 2022.

ALMY JUNIOR CORDEIRO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Mat. nº. 40.704

Fundação Municipal de Saúde**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0016/2022**

FATO GERADOR: Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços N°. 001/2021. PROCESSO: 2021.099.000039-8-PR.
OBJETO: Aquisição de sistema de conexão estéril de bolsas de sangue, com cessão de equipamentos, objetivando atender a demanda do Hemocentro Regional de Campos que integra a estrutura da Fundação Municipal de Saúde
CONTRATADA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 02.956.455/00001-00
VALOR TOTAL: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/2022.

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2022

Paulo Roberto Hirano
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0017/2022**

FATO GERADOR: Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços N°. 002/2021. PROCESSO: 2021.099.000046-3-PR.
OBJETO: Aquisição de cartão de gel de centrifugação, com cessão de equipamentos em regime de comodato, objetivando atender a demanda do Hemocentro Regional de Campos que integra a estrutura da Fundação Municipal de Saúde
CONTRATADA: **MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 02.956.455/0001-00
VALOR TOTAL: R\$ 117.806,82 (cento e dezessete mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos)
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/02/2022.

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2022

Paulo Roberto Hirano
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0018/2022**

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N°. 003/2021. PROCESSO: 2021.099.000045-6-PR.
OBJETO: Aquisição de reagentes: suspensões de hemácias, antissoro e soros raros para uso em tubo, objetivando atender a demanda do Hemocentro Regional de Campos que integra a estrutura da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.
CONTRATADA: **PROCARE – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ N.º: 05.050.260/0001-95.
VALOR TOTAL: R\$ 6.664,30 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/02/2022

Campos dos Goytacazes, 22 de fevereiro de 2022

Paulo Roberto Hirano
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0035/2022**

FATO GERADOR: Pregão Presencial SRP N°. 005/2021. PROCESSO: 2021.099.0000043-1-PR.
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, objetivando atender as demandas oriundas da Fundação Municipal de Saúde - Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-hospitalares.
CONTRATADA: **INOVI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ N.º: 14.696.234/0001-20.
VALOR TOTAL: R\$ 99.837,00 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23/02/2022

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2022

Paulo Roberto Hirano
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Previcampos**PORTARIA Nº 07/2022**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes-Previcampos, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que determina o artigo 49, II da Lei Municipal nº 6.786/99;

Considerando a não localização dos servidores para ciência e providências nos processos de aposentadoria/pensão;

RESOLVE:

1º - Convocar os SERVIDORES INATIVOS abaixo relacionados para que compareçam no prazo de 72 horas no PREVICAMPOS, localizado na Av. Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, das 9h às 12h, munidos de seus documentos pessoais, para tratar de assuntos de interesse pessoal:

ELISABETH RIBEIRO LEITE - Matrícula n. 025780;

CECILE ABREU DA SILVA MACIEL - Matrícula n. 8747;

ELIANA DOS SANTOS COSTA - Matrícula n.21329;

ELOISA CHAGAS LEAL - Matrícula n. 12941

MARIA INES AZEVEDO DE OLIVEIRA - Matrícula n. 15599;

MARTA SIQUEIRA PESSANHA – Matrícula n. 2590

RICARDO LUIZ GOMES PASSOS – Matrícula n.26581

2º- O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará a suspensão do benefício de aposentadoria.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 31 de março de 2022.

MÁRIO TERRA AREAS FILHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVICAMPOS
Portaria n. 116/2021

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT**PORTARIA N.º 32/2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO a existência de cadastros demasiadamente antigos e a limitada procura dos autorizatários para suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de todos os taxistas no Município, premente se faz o recadastramento da categoria perante o IMTT para levantamentos de operação e regularidade junto ao órgão.

CONSIDERANDO a grande demanda de taxistas para se recadastrarem, ensejando a necessidade de dilação do prazo da Portaria IMTT- n°13/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para recadastramento das autorizações do serviço de táxi do município, constante da Portaria IMTT n° 13/2022 até a data de 31/05/2022.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 29 de março 2022.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA N.º 33/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte é uma autarquia, e como tal, caracteriza-se por autonomia administrativa e financeira em estrita consonância com o direito administrativo e também com o Estatuto Social deste instituto;

CONSIDERANDO que o Estatuto Social do IMTT, aprovado pelo Decreto nº. 172/2014, assevera que o IMTT possui receitas próprias;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 01, de 28 de setembro de 2017, que tratam de Parcelamento Tributário, especificamente nos artigos 75, art. 76, inciso III, art. 77, parágrafos 3º, 4º e 5º, art. 78, art. 79, art. 80, art. 81, art. 82, art. 92 parágrafo 4º e art. 94;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento e propiciar meios de efetivação do parcelamento de valores referente às concessões, permissões e autorizações do transporte público em Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização administrativa dos operadores do transporte público perante este órgão;

CONSIDERANDO os efeitos da Pandemia do Covid-19 na sociedade, tanto de cunho social, como econômico, com evidente diminuição da capacidade econômica dos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer às concessionárias, permissionários e autorizatários de Sistema de Transporte Público de Campos dos Goytacazes, que estiverem em débito com o poder público municipal, a possibilidade de solicitar, diante do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte, o parcelamento do referido débito.

Parágrafo Único. O caput deste artigo inclui os proprietários de Ônibus, Micro-ônibus, Vans, Taxis e Transporte Escolar.

Art. 2º - O parcelamento objeto desta Portaria compreenderá aos seguintes itens:

- a) Taxa de Vistoria Anual de cada veículo;
- b) Taxa de Substituição ou Inclusão de cada veículo;
- c) Taxa de Permuta;
- d) Multas relativas aos Autos de Infração de cada veículo.

Art. 3º - No ato da solicitação de parcelamento, o sujeito passivo confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas conforme previsão abaixo.

§ 1º - O valor mínimo da parcela será de 02 (duas) UFICAS.

§ 2º - Os débitos de que tratam o artigo 2º desta Portaria poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas iguais, respeitado o limite do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º - Considera-se realizado o parcelamento no ato do pagamento da primeira parcela, cujo vencimento ocorrerá na data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, vencendo-se as demais, a cada 30 (Trinta) dias.

§ 1º - No ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, relativos à Taxa de Vistoria, será emitido certificado provisório de vistoria, com validade pelo mesmo período em que ocorrer o referido parcelamento.

§ 2º - No caso de inadimplência, em prazo superior a 05 (cinco) dias, devidamente certificado por servidor desta autarquia, ocorrerá a imediata revogação do referido certificado provisório e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º - O consentimento do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

Art. 6º - Nas parcelas vincendas, oriundas do parcelamento efetuado nos termos desta Portaria, incidirá encargo de atualização, a título de manutenção do valor real do débito, correspondente a correção monetária, aplicável pelo mesmo índice usado pelo Tesouro Nacional para matéria correlata.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirá multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º - O pedido de parcelamento implicará a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos de sua procedência, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para a discussão do mesmo.

Art. 8º - O beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os seus recolhimentos.

Parágrafo Único - A inadimplência implicará na revogação do parcelamento concedido, propondo-se imediatamente a cobrança judicial da dívida, se não ajuizada, e se ajuizada, o prosseguimento da mesma.

Art. 9º - O pagamento dos parcelamentos objeto desta Portaria será efetuado de forma eletrônica, se iniciando mediante depósito identificado, podendo posteriormente serem inseridas outras modalidades bancárias de pagamento.

Art. 10 - Aqueles que estiverem em débito com o IMTT terão até a data de 30/05/2022, para solicitar, perante o IMTT, o parcelamento do referido débito.

Art. 11 - Aqueles que não regularizarem a documentação com o IMTT até a data de 30/05/2022, serão considerados em situação irregular, arcando com as devidas sanções legais pertinentes.

Art. 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 29 de março de 2022.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 (D.O.U.), que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, alterando a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (D.O.U.);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 15, de 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 e estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 6º e 208, VII, garante o direito a educação em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 311, §2º da lei Orgânica do Município, que determina a gratuidade na prestação de serviços de transporte coletivos nos dias de aula dos estudantes da rede municipal de ensino, bem como os estudantes das entidades filantrópicas que mantêm convênio com o Município de Campos dos Goytacazes, desde que possuam identificação estudantil;

CONSIDERANDO o dever do município de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, conforme Art. 11 da Lei n.º 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO o retorno as aulas presenciais obrigatórias, razão pela qual o processo de confecção e entrega dos uniformes escolares se encontra em andamento, ensejando a adoção de medidas que visem garantir o direito à gratuidade nos transportes coletivos dos alunos nos trajetos de suas residências às escolas;

CONSIDERANDO que em reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte fora deliberado a necessidade de se confeccionar certificado estudantil visando identificar o aluno em seu itinerário e horários de aula, de modo que a gratuidade prevista em lei seja assegurada;

CONSIDERANDO que tal medida se dá em caráter excepcional até a conclusão da entrega dos uniformes escolares, com previsão para o primeiro semestre letivo, valendo tais certificados até as férias escolares do primeiro semestre do ano 2022.

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, planejar, organizar, executar, normatizar, regulamentar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços públicos relativos aos transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego de veículos de qualquer tipo ou natureza e do sistema viário em geral nos limites do território do Município de Campos dos Goytacazes/RJ;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a responsabilidade pela avaliação e elaboração da listagem e Certificados Estudantis, de forma a garantir o acesso dos estudantes da rede municipal as salas de aula;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, a ciência do cadastro e aceite por seu Presidente, garantindo a eficácia do cumprimento das gratuidades no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Campos dos Goytacazes, relativos às concessões e permissões;

CONSIDERANDO as reclamações versando sobre a recusa da gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município, em afronta ao disposto na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar às concessionárias e permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Campos dos Goytacazes (Vans e Ônibus), a obrigatoriedade de aceitação dos certificados estudantis, nos moldes do anexo desta portaria, sob pena de aplicação das devidas sanções legais.

Art. 2º – Os certificados estudantis somente irão gerar direito à gratuidade, nos itinerários e horários constantes dos mesmos, relativos ao ingresso e regresso das escolas.

Art. 3º – Diante da excepcionalidade do caso, deverá o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município, aceitar a gratuidade, mesmo que os alunos não possuam uniforme escolar, valendo o certificado estudantil como documento técnico dos direitos dos estudantes.

Art. 4º – A vigência do certificado estudantil se dará até o final do primeiro semestre letivo do ano de 2022 em toda a rede pública de ensino municipal.

Art. 5º – Deverão constar nos certificados, de forma a identificar o aluno, sua foto, horários de aula e itinerário de sua residência até a escola.

Art. 6º – Os certificados serão assinados pelos Diretores das Escolas Municipais, pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT.

Art. 7º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de março de 2022.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Marcelo Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. 40.743

ANEXO

DECLARAÇÃO DE PASSE LIVRE

Declaro para fins de concessão ao passe livre no transporte urbano/distrital no município de Campos dos Goytacazes, que o(a) aluno(a) abaixo identificado(a) encontra-se matriculado e frequentando regularmente.

Nome: <<nome>>
CPF: <<cpf>>
RG: <<rg>> Órgão Emissor: <<orgao>>
Endereço Completo: <<endereco>>
Unidade Escolar: <<unidade>> <<inep>>
Endereço da Unidade Escolar: <<endunidade>>
Horário de Entrada: <<entrada>> Saída: <<saida>>
Linhas de Transporte utilizadas: <<linhas>>
Obs.: <<obs>>

Atesto para os devidos fins que são verídicas as informações acima prestadas.

Campos dos Goytacazes, _____ de _____ de _____

Diretor(a) da U.E.

Nelson Godá
Presidente do IMTT
Mat. 40.605

Marcelo Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. 40.743